

Projeto de Lei n.º 024/2023, de 13 de abril de 2023.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR FUNÇÃO
TEMPORÁRIA EM CARÁTER
EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal.

§2º A contratação do Auxiliar de Escola de Educação Infantil, guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Público nº 001/2023, homologado pelo Edital 009/2023 e vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A função temporária de que trata esta lei corresponde ao exercício da seguinte função e respectivos espaços de atuação:

I – EMEI Zenith Heinze – Bairro Ewaldo Prass, EMEI Dona Tereza – Bairro Rincão Comprido e EMEI Candina – Bairro Centro.

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
17	Auxiliar de Escola de Educação Infantil	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Médio Completo.	30 horas semanais	R\$ 1.456,55

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 13 de abril de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 17 (dezessete) Auxiliares de Escola de Educação Infantil, Padrão 4, visando atender a demanda das escolas: EMEI Zenith Heinze – Bairro Ewaldo Prass, EMEI Dona Tereza – Bairro Rincão Comprido e EMEI Candina – Bairro Centro.

A contratação de Auxiliares de Escola de Educação Infantil é necessária em virtude de aposentadoria da Servidora Elenita Roseli dos Santos, exoneração a pedido de Carla Simone do Canto Vargas, Lisane Sirlei Bock Silveira, Kassiane Porto Rehbein, Alice Aparecida dos Santos Padilha e licença interesse de Laziane Borstmann, bem como por motivo da ampliação do número de turmas nas escolas de educação infantil - creche para atender a demanda por vaga na referida etapa de ensino.

As contratações serão efetivadas observando à classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado pelo Edital nº 009/2023, de 05 de abril de 2023, por não haver mais candidatos aprovados no Concurso Público nº 02/2021.

Informamos que no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, cópia em anexo, não foi chamado nenhum candidato.

Pontuamos que conforme Documento do Setor de Contabilidade – Ofício nº 03/2023, em resposta ao Processo Digital nº 10305 – Memorando 760/22 – documentos em anexo, onde expõe que o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeira não se faz necessário para toda e qualquer situação, sendo necessário apenas para aquelas que acarretem aumento de despesa.

Logo, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro se faz necessário apenas para os atos que acarretem aumento de despesa, o que no contexto do pedido da contratação de 17(dezessete) Auxiliares de Escola de Educação Infantil não seria o caso, pois conforme tabelas em anexo ficou esclarecido que as contratações têm suficiência haja vista o custo dos servidores aposentados e ou rescisões serem inclusive mais alto que os contratos pretendidos.

Conforme TABELA 1, em anexo, o valor dos vencimentos e vantagens dos servidores aposentados, rescisão ou licença, equivale a R\$ 17.120,82, o que permite contratar 08 Auxiliares de Escola de Educação Infantil – custo individual mensal de R\$ 2.000,43, totalizando R\$ 16.003,44.

Conforme TABELA 2, em anexo, o valor dos vencimentos e vantagens da aposentadoria de dois servidores, equivale a R\$ 18.114,42, o que permite contratar 09 Auxiliares de Escola de Educação Infantil – custo individual mensal de R\$ 2.000,43, totalizando R\$ 18.003,87.

Portanto, justificamos a contratação de 17(dezessete) Auxiliares de Escola de Educação Infantil, num valor de R\$ 34.007,31, mediante a compensação de servidores aposentados ou rescisão de contratos, no valor de R\$ 35.235,24.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 13 de abril de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal